



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA RURAL DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE POSTOS DE SEGURANÇA, PATRULHAMENTO RURAL E ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Segurança Rural, com o objetivo de garantir maior proteção às comunidades, propriedades e atividades econômicas situadas nas áreas rurais do Município de Macaé.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Municipal de Segurança Rural:

- I – a criação de Postos Avançados de Segurança Rural;
- II – o patrulhamento ostensivo e preventivo em áreas rurais por agentes da Guarda Civil Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

III – a cooperação com as Polícias Militar e Civil, bem como outros órgãos de segurança pública;

IV – o estímulo à participação da comunidade rural nas ações de prevenção à criminalidade;

V – a utilização de tecnologias de monitoramento, comunicação e mapeamento rural.

Art. 3º. Fica autorizada a implantação de Postos Avançados de Segurança Rural nas principais localidades do interior do município, conforme estudo técnico da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§1º Os postos servirão como base de apoio para a Guarda Civil Municipal e outros órgãos de segurança;

§2º Os locais de instalação deverão considerar critérios como densidade populacional, incidência de crimes, distância da sede urbana e acessibilidade.

Art. 4º. O patrulhamento rural será realizado de forma periódica e estratégica, com viaturas adaptadas para terrenos não urbanos, e deverá abranger:

I – estradas vicinais;

II – propriedades agrícolas e agropecuárias;

III – comunidades tradicionais;

IV – áreas de produção extrativista ou de turismo rural.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal poderá firmar convênios com o Estado e a União, bem como com entidades privadas, para fins de capacitação, aquisição de equipamentos e desenvolvimento de tecnologias voltadas à segurança rural.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 15 de abril de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO
VEREADOR

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

PL 008/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

A segurança nas áreas rurais de Macaé é uma demanda crescente, necessária para combater ocorrências como furtos, invasões de propriedades, crimes ambientais e violência no campo. A população dessas regiões, muitas vezes afastada dos centros urbanos, enfrenta dificuldades no acesso rápido a serviços de segurança pública.

O presente projeto busca criar um sistema municipal integrado e eficiente de proteção às zonas rurais, com atuação da Guarda Civil Municipal, instalação de postos de segurança descentralizados e a realização de patrulhamento estratégico. Com isso, visa-se garantir tranquilidade, desenvolvimento sustentável e valorização da vida no campo.

Além de fortalecer a presença do Estado nas regiões afastadas, a iniciativa estimula a cooperação entre órgãos e promove maior sensação de segurança para produtores, famílias e comunidades tradicionais que vivem e trabalham no interior do município.

A implementação da segurança rural também contribui para a valorização da produção agrícola, o fortalecimento da economia local e a prevenção de conflitos fundiários e ambientais.